



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA MARÍTIMA - NEPOM/DREX/SR/PF/AM

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 14752733/2020-NEPOM/DREX/SR/PF/AM

Processo nº 08240.003724/2020-46

<b>Órgão: SR/PF/AM</b>	
<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): NEPOM/DREX/SR/AM</b>	
<b>Responsável pela Demanda: PPF CLAUDIO CESAR</b>	<b>Matrículas PF/SIAPE: 12.992 - 1481376</b>
<b>E-mail: claudio.ccs@pf.gov.br / cesarclaudio.ccs@gmail.com</b>	<b>Telefone: ( 92 ) 981100707</b>

**1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso**

1.1 Acerca do exercício das *funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira* destinado à Polícia Federal, conforme previsão constitucional (art. 144, §1º, III), foi editada a Instrução Normativa nº 2 DG/PF, de 5 de agosto de 1999, que dispôs ser do Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM a competência pela *execução direta das atividades de Polícia Marítima na área de circunscrição de sua unidade e, excepcionalmente, em áreas de outras unidades*.

1.2 No âmbito do direito internacional marítimo, o Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS de 1974/1988) que adotou o Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS 2002) em conferência realizada pela Organização Marítima Internacional – IMO. O Código ISPS é consequência dos atos terroristas contra os Estados Unidos em setembro de 2001 e tem por objetivo prover medidas de segurança e proteção de navios e instalações portuárias.

1.3 A partir desse contexto normativo apresentado acima, cabe dizer que o NEPOM/AM desempenha atividades de polícia marítima que atualmente abrangem, entre outras, o controle migratório, a comissão de vistoria de empresas engajadas no transporte marítimo internacional, comissões estadual e federal de segurança portuária, investigação de ilícitos praticados nas áreas portuárias e contíguas, segurança de grandes eventos, entre outros.

1.4 Desenvolve, também, ações regulares de patrulhamento nos rios e áreas internas dos terminais portuários do Amazonas, bem como realiza abordagens esporádicas às embarcações, no intuito de prevenir e reprimir os crimes ambientais (contrabando de animais silvestres, garimpo, pesca e desmatamento ilegais), o tráfico ilícito de drogas, os crimes de contrabando, descaminho etc. Ademais, é ligado à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos Terminais e Vias Navegáveis (CESPORTOS), órgão responsável pela análise crítica dos Estudos de Avaliação de Risco apresentados e dos Planos de Segurança Pública Portuária.

1.5 Além do NEPOM/AM, na circunscrição da Delegacia descentralizada de Tabatinga/AM atua o Grupo Especializado de Polícia Marítima – GEPOM que desenvolve ações de prevenção e repressão aos ilícitos nos rios do Amazonas. O combate visa principalmente o tráfico internacional de drogas, uma vez que se trata de região comumente utilizada pelos criminosos como rota de escoamento das substâncias ilícitas, pois está localizada na área de fronteira do Brasil com os dois maiores produtores de cocaína do mundo (Colômbia e Peru).

1.6 Acrescenta-se o fato de que o Centro de Integração e Aperfeiçoamento de Polícia Ambiental – CIAPA promove corriqueiramente cursos operacionais em que as embarcações são utilizadas para transporte dos alunos e instrutores, bem como são empregadas na própria instrução.

1.7 Para executar tais atividades de polícia marítima e realizar os cursos operacionais, tanto o NEPOM/AM quanto o GEPOM/AM e CIAPA necessitam de embarcações em boas condições de uso e que o transporte fluvial seja realizado de forma segura, garantindo a integridade física dos tripulantes e passageiros. Assim como, é de responsabilidade dessas unidades a conservação e manutenção de cerca de 30 embarcações somando-se as que pertencem a flotilha da Polícia Federal e aquelas apreendidas e depositadas nas áreas dessas unidades. E mais, a Superintendência de Polícia Federal no Amazonas não dispõe, em seu quadro, de servidores habilitados a suprir essa demanda.

1.8 É nesse contexto que surge a necessidade de contratação de profissionais com vasto conhecimento em navegação, embarcações, aparelhos e hidrografia local. O Marinheiro Fluvial de Convés e o Marinheiro Fluvial de Máquinas, conjugam todas as atribuições e habilidades que contribuem diretamente para o bom desempenho das atividades do NEPOM/AM, CIAPA e do GEPOM/AM, pois manterão as embarcações em condição de pronto emprego, abastecidas, limpas e posicionadas, permitindo o atendimento pleno às necessidades operacionais da Instituição com segurança, dentro dos prazos estabelecidos.

1.9 Recentemente, a Superintendência de Polícia Federal no Estado do Amazonas celebrou o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2018 (12066131) com a empresa PP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-EPP para fornecimento de mão de obra especializada *em serviços de marinha fluvial, marinha de máquinas e mecânica naval*, cuja vigência termina em 20/08/2020.

1.10 Ocorre que em desfavor da Contratada foram instaurados dois processos administrativos sancionatórios contratuais devido aos descumprimentos de cláusulas contratuais. O primeiro, Processo SEI nº 08240.007527/2019-62, apurou a opção indevida da empresa pelo Regime de Tributação do Simples Nacional e culminou na aplicação da Sanção de Advertência, registro da penalidade no SICAFI e sua exclusão do Simples Nacional (Ofício/GAB SEFIS/DRF MNS/Nº 086/2019 - 11425268). Já o segundo, Processo SEI nº 08240.001793/2020-15 apura o atraso no pagamento dos salários de janeiro e fevereiro de 2020 aos empregados da contratada e que ocupam postos de serviço no referido contrato.

1.11 O fiscal do contrato, por meio do relatório SEI nº 14682615, não recomendou a prorrogação do Contrato com a Empresa PP Limpeza e Conservação Ltda, devido aos atrasos nos pagamentos de salários e na entrega dos materiais de limpeza que estão ocorrendo desde janeiro de 2020.

1.12 O fato de a Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, constitui motivo para rescisão do contrato, nos moldes do art. 78, I, da Lei nº 8666/1993. Desta forma, apesar da possibilidade de renovação contratual por mais três anos, até final de agosto de 2023 (limite de 60 meses), não há interesse da administração pública em celebrar novo contrato, o que enseja, desta maneira e pelos outros motivos já explicitados acima, a necessidade de abertura de novo Processo Administrativo.

1.13 No Boletim de Serviço nº 093, de 19 de maio de 2014, foi publicada a PORTARIA Nº 4453/2014-DG/DPF, de 16 de maio de 2014, que aprova a atualização do Plano Estratégico 2010/2022, o Portfólio Estratégico e o Mapa Estratégico da Polícia Federal, e dá outras providências. O ANEXO I da referida portaria traz o PLANO ESTRATÉGICO DA POLÍCIA FEDERAL – 2010/2022 propriamente dito. No item 9. OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS do citado anexo, destaca-se o seguinte objetivo:

#### **9.7. Objetivo Institucional: Otimizar o Emprego dos Bens e Recursos Materiais**

Modernizar a gestão do patrimônio e dos recursos materiais da instituição, aperfeiçoando o seu emprego e utilização.

1.14 A Política Pública “Prevenção e Repressão à Criminalidade”, Eixo Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras, da Carteira de Políticas Públicas do MJSP, *estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para a atuação da Polícia Federal – PF, no cumprimento da função constitucional da polícia marítima, área e de fronteiras, com ênfase no combate aos crimes transfronteiriços praticados por organizações criminosas.*

1.15 A contratação pretendida está vinculada indiretamente a esta política pública, uma vez que visa atender as necessidades do NEPOM/AM, unidade responsável pelo exercício das atividades de polícia marítima, conforme mencionado anteriormente.

## 2. Quantidade de serviço a ser contratada

2.1 A demanda de postos terceirizados foi estimado de acordo com o levantamento do histórico de exercícios anteriores. Abaixo segue a quantidade de postos por ocupação e local, considerando o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2018 – SR/PF/AM:

### NEPOM-AM

**Endereço: CIAPA, Estrada da Praia Dourada, Manaus/AM**

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	Marinheiro Fluvial de Convés com Comando e Praticagem	Posto	02
2	Marinheiro Fluvial de Máquinas	Posto	02

### Delegacia de Tabatinga/AM

**Endereço: Avenida da Amizade, nº26, Bairro Ibirapuera, Tabatinga/AM**

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
3	Marinheiro Fluvial de Convés com Comando e Praticagem	Posto	02
4	Marinheiro Fluvial de Máquinas	Posto	02

## 3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

3.1 A execução dos serviços será iniciada conforme previsão contratual, preferencialmente a partir de 20/08/2020 visando a continuidade dos serviços.

**4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização**

CLAUDIO César da Silva

Carlos Manoel GRATEX Ribeiro

SIAPE: 1481376

SIAPE: 3156866

Manaus, 18/05/2020

PPF CLAUDIO CESAR DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO CESAR DA SILVA, Papiloscopista Policial Federal**, em 18/05/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14752733** e o código CRC **E8D447F1**.